



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 024/2026 – Executivo

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 22/04/2026 com **pedido de urgência aprovada** e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade em consonância com as normas federais e municipal que trata das peças orçamentárias cujo texto é o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, **crédito especial no valor de R\$ 1.542.385,24 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
14– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
17.512.0024.2.069 – Abastecimento de Água, Coleta, Tratamento e Destinação Final do Esgoto Sanitário	
3.3.90.39.00.02.0100 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -----	R\$ 1.542.385,24
TOTAL -----	R\$ 1.542.385,24

ARTIGO 2º – O crédito constante do artigo 1º será coberto por meio do excesso de arrecadação a verificar-se, recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, de conformidade com o Contrato nº. 096/2021, denominado implantação das ações do plano diretor de combate a perdas de água micromedicação de vazão no sistema de abastecimento de água. - **R\$ 1.542.385,24.**

ARTIGO 3º – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 5151, de 07 de outubro de 2025 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5152, de 07 de outubro de 2025 e suas posteriores alterações.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa autorizar a abertura de crédito especial destinado à execução de contratos firmados no âmbito do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, referentes às Fases 9 e 11, conforme documentação anexa ao projeto.

Os recursos financeiros decorrentes dos contratos totalizam R\$ 1.542.385,24, oriundos de repasses do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com cobertura por excesso de arrecadação apurado no exercício vigente. Prevê-se, ainda, contrapartida municipal no valor de R\$ 283.318,79, já contemplada no orçamento em vigor.

A abertura de crédito especial encontra amparo no disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que se destina à realização de despesas para as quais não há dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA nº 5170/25).

No que se refere à fonte de custeio, observa-se que a proposição atende ao requisito legal de indicação dos recursos correspondentes, sendo estes provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de repasses estaduais vinculados aos contratos firmados no âmbito do FEHIDRO, o que se encontra expressamente autorizado pelo artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Quanto à contrapartida municipal, verifica-se que o valor correspondente já está previsto no orçamento vigente, não acarretando criação de nova despesa ou impacto financeiro adicional ao erário, em conformidade com os princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

A matéria observa as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não cria despesa contínua nem implica aumento permanente de gastos, limitando-se a adequar o orçamento para possibilitar o ingresso e a correta aplicação de recursos vinculados.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

No âmbito da competência legislativa, a matéria é de iniciativa legítima do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não havendo vícios formais ou materiais que maculem a proposição.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 024/2026, de iniciativa do Poder Executivo, encontra-se apto à apreciação pelo Plenário, cabendo a cada Vereador analisar a oportunidade e a conveniência da matéria.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior**

Presidente: **Edson Rogério Vizú**

José Eurípedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira**